



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA Nº  
**H 127**  
SEÇÃO

**08/85**

0x368

PROCESSO Nº 3302 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS  
Endereço: Rua dos Fluminenses, Qd. 16, Lt. 14, Jd. Bal. Meia Ponte - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis  
Endereço: Rua 5, nº 23 - Centro Nesta.

RECLAMADO: PIETRAS MOTEL  
Endereço: Rua Belo Horizonte, Esq. c/Rua São Simão, Qd. 66, Lts. 1/4, J. São Judas Tadeu.

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO: Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

26/03/84 às 12,55 hs.

07-08-84 às 13:27

Revelin

20-09-84

18-22-08-84

30-10-84

SDMJ

18-17-12-84

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 06 (seis) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo. *Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

3.302

RECLAMANTE:	Edson Batista dos Santos		
RECLAMADO:	Pietras Motel		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 21/11/83 Nº 6603/83
	OBJETO	Aviso prévio, DSR, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery O. Reis
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 26 de março de 84 às 12:55 hs.		

1.1.1235

DIST. Nº 6.003/83  
1a  
J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 18/11/83  
M. Santos  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz EDSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS. nº 83.185/001,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Fluminenses, Qd. 116, Lt. 14 - Jd. Balneário Meia Ponte,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra PIETRAS MOTEL,

sediada na Rua Belo Horizonte, esq. com Rua São Simão, Qd. 66, Lts. 1/4 Jardim São Judas Tadeu,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante não se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 21 de julho de 1.983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido 21 de outubro de 1.983, e o seu salário era de R\$ 3.000,00 por dia;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido sem receber: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, DSR, Ind. art. 9º da Lei 6.708 de 30/10/79, mora salarial, salário família;
- 5) — O preaviso do reclamante venceu em 28/10/83 e até a presente data não foi efetuada a sua rescisão contratual havendo infringência da Cláusula 21 da Convenção Coletiva Vigente, cuja mora salarial deverá ser calculada até o dia do acerto final;
- 6) — Ao ser injustamente demitido em 28/10/83 o reclamante fez jus à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79 e ainda 1/12 avo de 13º salário e férias prop. uma vez que a data básica para o reajuste salarial da categoria entra em vigor em 1º/11/83;
- 7) — O Reclamante nunca recebeu salário família de 02 filhos menores;
- 8) — A Reclamada só pagava o efetivamente trabalhado;
- 9) — Pede AM no código 01 ou sua conversão em dinheiro acrescido de Jcm. e notificação ao IAPAS., DRT. e BNH.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: A Reclamada não fez as devidas anotações na CTPS. do Reclamante o que pede seja feito em audiência e notificação dos ao IAPAS., DRT. e BNH.:

03

Aviso prévio 8 dias.....	Cr\$	24.000,00
13º salário 4/12 avos.....	Cr\$	30.000,00
Férias proporcionais 4/12 avos.....	Cr\$	30.000,00
FCTS. ....	Cr\$	26.400,00
14 Descanso Semanal Remunerado.....	Cr\$	42.000,00
Ind. art. 9º da Lei 6.708/79.....	Cr\$	90.000,00
Salário família 90 dias.....	Cr\$	9.180,00
Mora salarial 60 dias.....	Cr\$	180.000,00
<b>TOTAL A RECEBER.....</b>		<b>431.580,00</b>

\* Se a presente ação não chegar ao termo dentro do prazo previsto de 60 dias a mora salarial deverá ser recalculada.

\* Pedese juros e correção Monetária pelo que apurar.

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 431.580,00 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, quinhentos e Oitenta Cruzeiros).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 1.983.

PP.

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

04  
[Handwritten initials]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro,  
Rua dos Fluminenses, Qd. 116, Lt. 14 - Jd. B. Maia  
Ponte.

x

x

x

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, Ins-  
crito na O.A.B. Seção de Goiás sob o nº 5.306 de Or-  
dem e com escritório a Rua 5 nº 23 - Centro.

x

x

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de  
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,  
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente  
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,  
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar  
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação  
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a  
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por  
firme e valioso e especialmente, proponer ação reclamatória tra-  
balhista contra PIETRAS MOTEL.

x

x

x

x

x

Goiânia, 10 de novembro de 1983.



Edson Batista dos Santos

Abono a assinatura supra.

Valmíria de Maria Justino

**Tabelionato BARBOSA**  
Reconheço verdadeira(s) firma(s) indica-  
da(s) em número de \_\_\_\_\_  
Meu(s) conhecido(s) feita perante mim  
pelo(s) próprio(s) de \_\_\_\_\_ dou fé  
Goiânia, 18 NOV 1983 (GO)  
em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade  
Cartório do 6º Ofício de Notas

05  
48

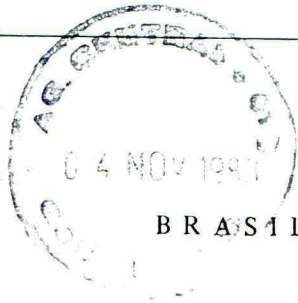
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 

### AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a  
Sindicato Trabs Indust Const Mob Goiânia

Nome do Remetente  
Rua Cinco nº 23, Centro  
Rua, Número, Apartamento e Bairro

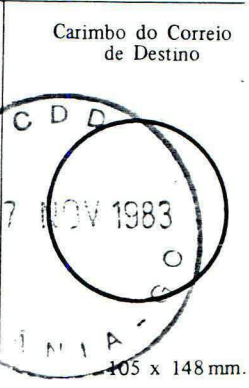
74 000                      Goiânia  
CEP                              Cidade  
GO                                Estado



O AR deve ser preenchido pelo remetente

Preenchido pelo remetente  
Nome do destinatário.....PIETRAS MOTEL - Rua Belo Horizonte, esq. com  
Rua São Simão, Qd-66, Lts-1/4 - Jardim São Judas.....  
Endereço.....  
CEP.74000.....Cidade..Goiânia.....Estado.....GO.....  
Número do Registro (ou do vale).....19635.....  
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$.....  
Natureza do objeto...Reclamação Trabalhista EDSON BSTISTA DOS SANTOS  
Data do registro (ou emissão).....5-11-83.....  
Correio de postagem                      *centro*

Preenchido no destino  
**RECIBO**  
Recebi o objeto a que se refere este A.R.  
LOCAL E DATA                      *Go 05 11 83*  
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL  
DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)



06  
RJ

Goiânia, 01 de novembro de 1.983.

AO

PIETRAS MOTEL

N E S T A :

Prezados senhores:

Com relação ao vosso funcionário EDSON BATISTA DOS SANTOS, admitido em 21/07/83 e demitido em 21/10/83, comunicamos-vos que o aviso prévio venceu em 28/10/83, e até a presente data não foi efetuada a rescisão contratual.

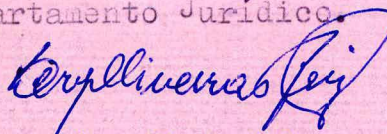
Outrossim, comunicamos-vos que o aviso prévio venceu em 28/10/83, e a rescisão contratual deveria ter sido efetuada até o dia 29/10/83, e a presente serve para constituir a mora salarial prevista na Cláusula 21 da Convenção Sindical Vigente.

Aguardamos a vossa presença em nossa sede à Rua 05 nº 23 - Centro, dentro do prazo de 05 (seis) dias afim de regularizar a situação. O seu não comparecimento implicará em ação Reclamatória Trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico



Lery Oliveira Reis  
OAB - GO 5306

vmf/:-

07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
 Registro Civil 2.ª Zona - Praça Joaquim José de Azevedo, 100 - 137  
 Campinas Telefones: 233-0643 e 233-0645

**Antônio do Prado -**  
**Certidão de Nascimento**

LIVRO A N.º 455 FLS 034 N.º 92034

SOB OS N.ºs ACIMA, FOI REGISTRADO \*REJANE DA SILVA SANTOS\* NASCIDO AOS 04 março 1983 EM Hospital São Salvador-n/Capital.

DE SEXO feminino

FILHO DE: EDSON BATISTA DOS SANTOS\*

E DE: ELENA ALVES DA SILVA SANTOS\*

AVÓS PATERNOS: Maria Tereza de Jesus\*  
 \* \* \* \* \*

---

AVÓS MATERNOS: Manoel Alves de Freitas e Eva Das Dores da Silva \*

FOI DECLARANTE: O pai(as.)

OBS. FEITO O REGISTRO EM: nesta data

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

GOIÂNIA, 2.ª ZONA 08, março, 1983

*Delia Md. F. Chavello*  
 DELIA Md. F. Chavello  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CASADOS EM Morrinhos-GO.

AVÓS PATERNOS: Maria Tereza de Jesus

AVÓS MATERNOS: Manoel Alves de Freitas e Eva das Dores da Silva.

FOI DECLARANTE: a mae(AS)

OBS. FEITO O REGISTRO EM: NESTA DATA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

GOIÂNIA, 2.ª ZONA 22 dezembro 1980.

*María Helena P. Vaz*  
 MARIA HELENA P. VAZ  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
 dmpe





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturama, Hidrolândia, Inhumas, Itaçu, Goiânia, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

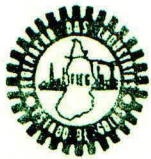
### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## § PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

## § SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

## CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

## § ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

## CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

## § PRIMEIRO

- Chefe de turma;

## § SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

## § TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

## CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

## § PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

## § SEGUNDO

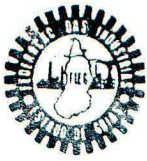
- PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

## CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

## CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reg



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.  
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os ser-ventes, quando trabalharem em balancinhos e confec-ção de torres e elevadores de serviço, terão o au-mento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

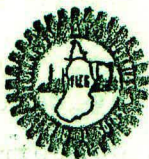
- Uma vez anotada na Carteira Profissional a cate-goria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando servi-ço de outra categoria, ressalvada a hipótese de pro-moção do trabalhador.

## I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

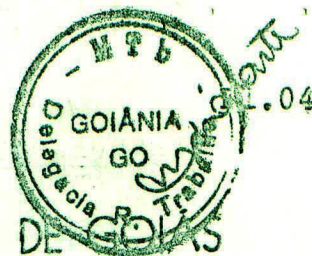
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisd-ição, concederão a todos os seus empregados um re-ajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alte-rações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, sendo aplicados de forma não cumula-tiva, os seguintes percentuais, a título de aumen-to salarial (acréscimo a título de produtividade) saber:

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

## EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

### CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:

- a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
- b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

### § PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

### § SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

## DA COMPENSAÇÃO

### CLÁUSULA 18a.

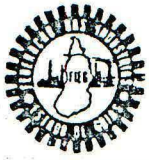
- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

## DESCONTOS COMPULSÓRIOS

### CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,

cont.



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

### § SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

### § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

### § QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em favor de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua do Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá as guias ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

### § QUINTO

- .-O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

### § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

### § SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

### § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

### § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

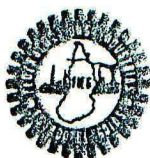
#### CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000 (um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000 (um milhão) à 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

#### DO DESLIGAMENTO

### CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acõrdo, no mximo ao dia seguinte ao seu vencimento

## § PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas aps vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, dever este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justia, devendo este fato ser comunicado  empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

## § SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado no fizer a quitao final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Conveno, e aps cumpridas as exigncias contidas nesta clusula e seus pargrafos, fica obrigada ao pagamento dos salrios correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua resciso contratual.

## § TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, ser feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condies dos pagamentos anteriores  sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

## § QUARTO

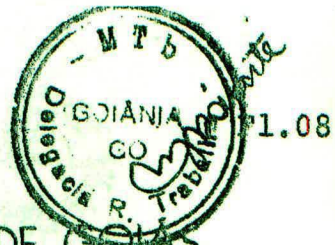
- Ocorrendo a demisso de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecer, a pedido do empregado desligado, declarao de rendimentos para efeito de declarao de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salrio AAS, para fins de benefcios do INSP;

## § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prvio, beneficia o empregado pr-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salrios correspondentes aos perodos de aviso prvio, que integra o seu tempo de servio para todos os efeitos legais;

## § SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, tero direito a permanncia nestes sem qualquer alterao, desde que ele no cause mal estar dentro das dependncias do alojamento, e com direito a refeio, quando despedido sem justa causa, at que seja efetuado o pagamento de sua resciso cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

### § SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

### § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

### DA MULTA

#### CLÁUSULA 23a.

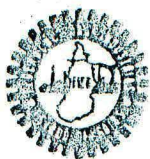
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
  - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
  - 23.2- No caso de empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

### ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



12  
208

## § ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

## DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

### CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

## E. P. I.

### CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

## CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

### CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

## COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

### CLÁUSULA 28a.

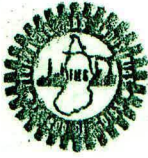
- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

#### CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

#### § ÚNICO

### DA ESTABILIDADE

#### CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

#### § ÚNICO

#### CLÁUSULA 32a.

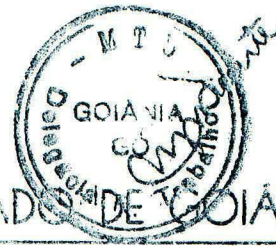
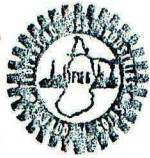
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e ficar in jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

### EMPREGADO ESTUDANTE

#### CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl. 11

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

## DOS FERIADOS

### CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

### § ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

## RECIBO DE DOCUMENTOS

### CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

## DO REPOUSO REMUNERADO

### CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

## TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

### CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

## CÓPIAS DE DOCUMENTOS

### CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de sua pensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.


- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

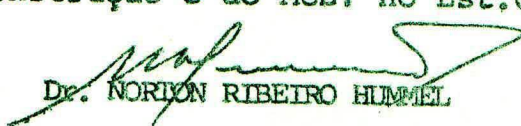
CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983

  
Dr. ELMO DE CASTRO

= Presidente do Sind. das Ind. da  
Construção e do Mob. no Est. Goiás =

  
Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =

  
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

  
Dr. VÍCTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.  
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".


D A S . 05.05.83. v

*Cássia Alves Pereira Miguel*  
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

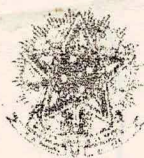
## CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM  
1ª JCI sob o n.º 6.603/83,  
conforme fls. \_\_\_\_\_ do livro de distribuição n.º  
007. Certifico mais que a audiência foi  
designada para dia 26 de março de 1984,  
às 12 hs. 55 min.

Em 21/11/1983

  
\_\_\_\_\_  
Divino Caetano da Silva  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos  
de Goiânia — GO





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8173/83  
 proc.n. 3.302/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
 EDSON BATISTA DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.382 - 2º andar - Centro, às 12:55 ( doze e cinquenta e cinco ) horas do dia 26 ( vinte seis ) do mês de março 84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

**J CJ - GOIÂNIA**

---

COMPROVANTE DE ENTREGA  
 DO S E E D Aud. 26/03/84 Pr. 30302/83  
 1ª J.C.J. Nt. 8173/83

---

DESTINATÁRIO  
 PIETRAS MOTEL

---

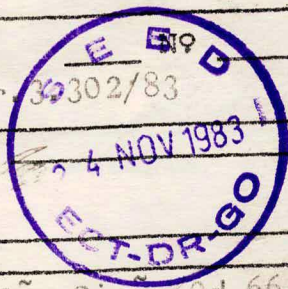
ENDEREÇO  
 Rua Belo Horizonte 3sq.c/Rua São Simão Qd.66 Ltd.  
 1/4 Jardim São Judas Tadeu

---

CIDADE ESTADO  
 Nesta

---

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO  
*Rosângela Pereira* 25/11/83  
 1.1.190



19 83

ente  
 dida  
 via  
 tro'

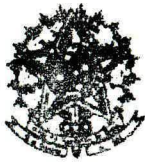
9 83

1ª J.C.J. Nt. 8173/83

PIETRAS MOTEL

Rua Belo Hori  
 1/4 Jardim Sã

Nesta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento

16

Aos 26 dias do mês de março do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3302/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Edson Batista dos Santos. e Pietras Motel

As 13 hs. e 05 min., foram apregoadas as partes. Presente apenas o Dr. Lery O. Reis e o recte.

Tendo em vista a mudança de endereço desta Junta, adia-se esta audiência para o dia 07.ago.84, às 13,27 horas, cientes.

In,digo, notifique-se o recdo.

Às 13,07 horas, suspendeu-se a audiência.

*Sequella*  
*Galba Luza*  
 Galba Luza Guimarães de M<sup>o</sup> <sup>Galba</sup>  
 Juiza do Trabalho Substituta  
 Sindicato dos Empregados

*Edson Batista dos Santos*

Edson Batista dos Santos

*José Carlos*  
 JOSÉ CARLOS  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I N T I M A Ç Ã O Nº

Sr. \_\_\_\_\_

-Fls. 1/4J.T.S. JUBA

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas do dia \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) do mês de \_\_\_\_\_, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a

Portaria nº 5015/Recib  
Goiânia, 30 de 03 de 85

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria

Assessor de Justiça T. Teixeira  
Téc. Judiciário



*Platon*

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

*Daniel Diana*

Daniel Diana  
Juiz Classista Empregador

*M. Guimarães*

M. Guimarães  
Juiz Classista Empregado

+ Edson Batista dos Santos  
*Byllivera*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Faint blue stamp]*

19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 8774/84  
proc.n.3302/83

de Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 08 agosto de 19 84

TRT 1.1.190

GRÁFICA T. T.

1ª JCJ-GOIANIA

Nº \_\_\_\_\_

1ª JCJ. not.de desc.n.8774/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

proc.n. 3302/83 Nº \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO

PIETRAS MOTEL

ENDEREÇO

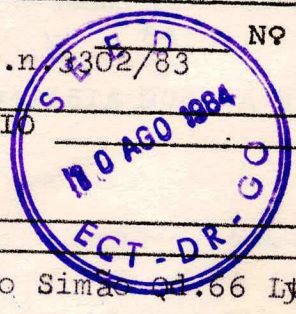
Rua Belo Horizonte Esq.c/Rua São Simão Qd.66 Lys.174

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Setor J.São Judas Tadeu - Nesta

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14-08-84  
Lione da Costa Silva



1ª JCJ. not.de desc.n.8774/84

Atenciosamente, *Maria da Graças T. Teixeira*  
Dir. Sec. Judiciário

proc.n.3302/83 Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
PIETRAS MOTEL

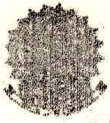
Lindomar Costa Ferreira Nunes  
DATILOGRAFO

Rua Belo Horizonte Esq.c/Rua São Simão Qd.66 Lys.174

TRT 1.1.1351

GRÁFICA TRT

Setor J.São Judas Tadeu - Nesta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

ndo sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, ocorreu

o prazo para recebimento sel-  
vario

Goiania, 23 de 07 de 19 64-52 f.  
inversa

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ  
Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 23 de 8 de 19 64-52 f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ  
Goiania - Go.

A' execução,

00.24.08.64-62 f

*[Signature]*  
Platon Teixeira de Azevedo Villa  
JUIZ DO TRABALHO

20

# REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

*S. Calado*

Goiânia, *28* de *08* de 19 *84*

*[Signature]*

Secretário

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO  
GOIÂNIA - GOIÁS - BRASIL

REMESSA

**JUNTADA**

Nesta data, faça juntada aos presentes autos

*Colombo*  
Aos 12 de 09 de 1984  
Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

*JCC*  
**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - PROC. nº 19 a.JCV 3302/83

✶

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$ _____
SALÁRIO FAMÍLIA	Cr\$ 9.180,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 24.000,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$ 90.000,00
13º SALÁRIO prop. (4/12)	Cr\$ 30.000,00
13º SALÁRIO	Cr\$ _____
FÉRIAS Prop. (4/12)	Cr\$ 30.000,00
FÉRIAS	Cr\$ _____
HORAS EXTRAS	Cr\$ _____
REPOUSOS	Cr\$ 42.000,00
MORA SALARIAL	Cr\$ 180.000,00
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL	Cr\$ 405.180,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 45.542,00
COR. MONETÁRIA 4ºT.83 - 1,248	Cr\$ 505.665,00
F.G.T.S.	Cr\$ 26.400,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 4ºT.83 - 1,298459	Cr\$ 34.279,00
DOBRAS DEFERIDAS	Cr\$ 72.000,00
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 1.089.066,00
- x - x -	
CUSTAS DE CONDENAÇÃO	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 35.512,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 44.424,00
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 1.169.002,00

EM 06 / 09 / 84. Visto: M. Prado  
 T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

Rosana Lury  
 Elaborador dos Cálculos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 13 / 09 / 19af. *ref.*

*[Assinatura]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 1.169.002,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

*[Assinatura]*  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 19 / 09 / 84



\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria


DIRETOR DE SECRETARIA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de mand. de C.P. e avaliação

Aos 17 de 10 de 1984

  
Manoel Francisco Martins  
Executante C

19-9-84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Recebido: 19/9/84  
Di: 20/9/84  
V: 29/9/84  
Cargo: 965

93  
2/M

314 Proc. nº JCJ-3302/83  
Mandado nº- 585/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Edson Batista dos Santos, em cumprimento, cite PIETRAS MOTEL, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.169.002,00 (Hum milhão, cento e sessenta e nove mil, dois cruzeiros.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Condenar o recdo. a pagar ao recte., em 08 dias, com juros e correção monetária, todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13º salário e D.S.R.. Deverá ainda, no mesmo prazo, anotar a CTPS. do recte., pena da Secretaria desta JCJ. o fazer."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 06 dias do mês de setembro de 1984.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa  
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua Belo Horizonte, esq. c/ Rua São Simão, Qd.66, Lts.1/4, J. São Judas Tadeu.

X fufuf

As partes  
X fizeram  
A compra  
de 6 litros  
de leite  
09-10-84

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gigi à rua/av. Rua Belo Horizonte (Dd. 66) (Ets. 1) (d. S. Judas  
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. Maria Apa - Gadeu  
resida Santos, cargo ou função Proprietá-  
ria, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e recebeu o contra-fê.

Belo Horizonte 26 de Setembro de 19 84

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

94  
M

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: Edson Batista dos Santos

RECLAMADO : PIETRAS MOTEL

PROCESSO Nº 3302/ 83.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, (penhora) pelo fato de ter sido informado pelo procurador do exequente Sr.Dr. LERY OLIVEIRA REIS, de que as partes fizeram ACORDO;

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JCI. de origem, para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiânia, 09 de outubro de 1.984

&&&

  
Londelval José de Oliveira  
Oficial de Justiça

012 130 2001 2000

JUNTA DE CONDIÇÃO E LITIGÂNCIA DE SUCESSÃO

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

PROCESSO Nº:

QUILTEO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de juízo a seguir  
Aos 17 de 10 de 1984 4º f

Martins  
Manoel Francisco Martins  
Executante C

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO.

JUIZ DO TRABALHO

9431 10/10/84

J. de  
GO-15.10.84-2 = 1  
Platon Teodoro  
JUIZ DO TRABALHO

EDSON BATISTA DOS SANTOS, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra PIETRAS MOTEL, Processo nº 3.302/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Que entre as partes foi celebrado acordo extrajudicial, oportunidade em que a reclamada pagou ao reclamante à vista a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e ainda pagará a importância de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) até o dia 20/10/84 sob pena de multa de multa de 100%, a importância de Cr\$ 400.000,00 será paga na secretaria da 1ª J.C.J. O reclamante ao receber dará plena e geral quitação para nada mais reclamar ficando extinto o contrato de trabalho.

DO EXPOSTO pede seja o referido Processo arquivado após pagas as custas processuais e a parcela de Cr\$ 400.000,00 pela reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 1.984.

PP. *[Handwritten Signature]*

CFP. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

*[Handwritten Signature]*

PIETRAS MOTEL = Reclamada.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de 10 de 1984 yf

Diretor de Secretaria Mato

## CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins  
Executante C

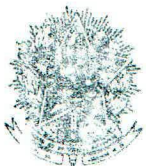
Homologar o acordo n.º 1, p/1  
que sente nos juízos  
e legais feitos. A cobrança  
de das custas.

Co. 18.10.84-551

*Platon*

Platon Teixeira do Amaral Filho  
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

*Rb*

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
 ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul  
 NOT. INT. Nº 11.621 / 84 EM 22 / 10 / 84

PROCESSO Nº	<u>1ª JCJ.n.3302</u>	<u>83</u>
RECTE.:	<u>Edson Batista dos Santos</u>	
RECO:	<u>Pietras Motel</u>	

Para presença, fica V. Sª. \_\_\_\_\_ por o (s) fim (ns) pre-  
 visto (s). no (s) item (ns) 09(zero nove) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos da terceira quitação sob o Nº \_\_\_\_\_ / 79.936,00 p/de lei
- 09 - Recolher as (os) Custas da reclamada no valor de R\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

DATILOGRAFO

1ª JCJnot.n.11.621/84

Ilmo. Sr.

**PIETRAS MOTEL**

Rua Belo Horizonte Esq.c/Rua São Simão  
 Qd.66 Lt.s. 1/4 - Jardim São Judas Tadeu

Nesta

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>23/10/84</u> por Diretor de Secretaria
---

*Maria da Graça C. Teixeira*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 31 de 10 de 1984 - 4a f.

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

## CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ  
Goiânia - Go

A' execução das custas.

Go. 31.10.84-4sf

*[Handwritten signature]*

Platon \_\_\_\_\_ Filho  
JUIZ

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

S. Cálculo

Goiânia, 05 de 11 de 1984

*[Handwritten signature]*  
Neyla Borges Sampaio  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CUSTAS PROCESSUAIS \_\_\_\_\_ CRB 79.936,00

EMOLUMENTOS \_\_\_\_\_ CRB 3.242,00

TOTAL DO CÁLCULO \_\_\_\_\_ CRB 83.178,00

EM 06.11.84

*[Handwritten signature]*  
Rosanna Fleury  
CALCULISTA

*[Handwritten signature]*  
Malva Santos do Prado  
Assistente Chefe da Seção de Cálculos de  
Liquidação Judicial e Custas de Goiânia

27

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 12 / 11 / 1984 - 224.

DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI  
Goiânia - Go

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 83.178,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Pláton Teles de Fátima Filho  
JUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 16/11/84.

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria  
Raquel Rezende de Oliveira  
Téc. Judiciário

**CERTIDÃO**

~~Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.~~  
~~Goisãnia, 06/12/1984.~~  
~~*[Signature]*~~  
~~ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA~~  
~~1ª JCM - GOIÂNIA - GO~~

Goisãnia, 06/12/1984

*[Signature]*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO  
José Cirilo Corrêa

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 06/12/84

*[Signature]*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO  
José Cirilo Corrêa

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de mandado de c.p. e avaliação + Auto de dep.

Aos 14 de 12 de 1984-57

Diretor de Secretaria *[Signature]*

Manoel Francisco Martins  
Executante C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Recebido da JCI: em 06/12/84

Distribuído em 11/12/84

V. Prazo em 20/12/84

Carga Nº 108

Recebido da JCI em 16/11/84 <sup>28</sup>/<sub>11</sub>

Distribuído em 23/11/84

V. Prazo em 02/12/84

Carga Nº 45

785 Proc. nº JCI- 3302/83

Mandado nº- 031/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de 95 de acordo na forma abaixo: decisão

O Doutor ELIATON TEIXEIRA LÉ AZEVEDO FILHO, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: JULIÃO FEDERAL, em cumprimento, cite FIBERAS HOTEL, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 83.178,00 ( OTTENTA E TRÊS MIL, CENTO SETENTA E OITO CRUZEIROS ), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"Homologo o acordo r., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A cobrança das custas"

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 08 dias do mês de novembro de 19 84.

*Stamps: JCI, Goiás*

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: RUA DRILIO HORIZONTE esq. c/Rua São Simão

T.R.T. 1.1. 1249 36. 66 lts. 1/4 - J. SÃO JUDAS TADEU

*Handwritten signature*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gigi ã rua/av. BELO HORIZONTE ESQ. CS. SIMÃO, 00.66 nº LT. 1/4 e,  
sendo aĩ, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr.ª MARIA APARECIDA  
SANTOS, cargo ou função PROPRIETÁRIA  
\_\_\_\_\_, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e RECEBEU A contra-fê.

Belo Horizonte, 27 de NOVEMBRO de 1984.

*Handwritten signature*

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1 JCJ de GOIÂNIA-GOIAS

20  
/11

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 3302/83

Aos 12 dias do mês de DEZEMBRO do ano  
de mil novecentos e 84, no RUA B. HORIZONTE,  
nº LT. 1/4, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Pre-  
sidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA  
UNIAO FEDERAL, na execução nº 3302/83, movida por  
PIETRAS MOTEL contra  
para a cobrança da dívida de R\$ 83.178

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) UM INTERFONE MARCA INTELBRÁS, COM CAPACI-  
DADE PARA 40 RAMAIS, EM DEFEITO ESTADO DE  
USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM CR\$ 400.000.

VALOR TOTAL .....

400.000

(QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar,  
eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presen-  
te auto, que assino.

Ressalvas : \_\_\_\_\_

Denzelton  
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. MARIA APARECIDA SANTOS,  
BRAS., DESQUITADA,  
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à RUA BEM HORIZONTE, Q. 66, LT. 1-4 - S. J. TARDU,  
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,  
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,  
que assino, juntamente com o depositário.

GOIANIA, 12 de DEZEMBRO de 1984.

Denzefcin - fulful  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

GOIANIA, 12 de DEZEMBRO de 1984.

Denzefcin - fulful  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17-12-84 de-  
correu o prazo para  
embargo.

Goiania, 18/12/1984-398

Director de Secretaria


José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIANIA - GO


RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em 21/12/85  
Aparecida B. Machado



*Handwritten signature*

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>326.732.131.04</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Leopoldo Bulhões Caetano</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>08.01.85</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>V. Ocantins</b>		07 NÚMERO <b>258</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>	10 CEP <b>74000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Goiania</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>GO</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1985</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>3302/83</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Contribuintes da CTR</b>		18 REFERÊNCIAS		8
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		20 CÓDIGO <b>1450</b>	21 VALOR - C\$ <b>3.242,</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1400</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - C\$
RECLAMANTE(S) <b>Adson Batista dos Santos</b>		26 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - C\$
RECLAMADO(S) <b>Pietras Hotel - x</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>07.01.85</b>	TOTAL		29 VALOR - C\$ <b>3.242,</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO		9
		CEP18007JAN85		<b>\$3.242RC77E</b>

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>326.732.131.04</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Leopoldo Bulhões Caetano</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>08.01.85</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>V. Ocantins</b>		07 NÚMERO <b>258</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Centro</b>	10 CEP <b>74000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Goiania</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>GO</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1985</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>3302/83</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Justiça Processual</b>		18 REFERÊNCIAS		8
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		20 CÓDIGO <b>1506-3</b>	21 VALOR - C\$ <b>79.936,</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>1400</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - C\$
RECLAMANTE(S) <b>Adson Batista dos Santos</b>		26 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - C\$
RECLAMADO(S) <b>Pietras Hotel - x</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28
GUIA Nº	EXPEDIDA EM <b>07.01.85</b>	TOTAL		29 VALOR - C\$ <b>79.936,</b>
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO		9
		CEP18107JAN85		<b>\$79.936RC77E</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31  
A

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de 01 de 1.985

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
J u i z P r e s i d e n t e

*Platon Teixeira de Aguiar Filho*  
JUIZ DO TRABALHO